DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTCAS
ANEXO II

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Eu,_____
_____, CPF nº _____,
RG_____ ou CNH nº
_____, venho por meio deste documento interpor recurso, conforme previsto no item 12 do EDITAL nº 01/2025 – FNHIS Sub-50, visto lista de selecionados publicadas e mencionada no Edital.
Abaixo, remeto a devida fundamentação para este recurso, sobre a qual solicito análise e deferimento, se pertinente.

Fundamentação:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Miguel Alves/PI, _____de _____de 2025.

_____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTCAS
Assinatura

Id:15190483060D8BE6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.422/0001-95
Av. Sigefredo Pacheco, 133 – Centro
Fone: (0xx86) 3245-1204 – CEP: 64.140.000
Nossa Senhora dos Remédios – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Contrato: Contrato nº 01.2309/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – PI. Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **Contratada: FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.025.622/0001-00. **Valor do Contrato**: **R$ 476.594,00 (quatrocentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais)**. **Data de Assinatura**: 23/09/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Carlos Alberto Ribeiro, pela contratante e Salvina Araújo Marques, pela contratada.

Id:089B9347BC338C17

PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

Decreto nº 52/2025-GB, de 10 de outubro de 2025.

Disciplina o processo administrativo para autorização e licenciamento de loteamentos, desmembramentos, remembramentos e reparcelamentos do solo urbano no Município de São Raimundo Nonato, em conformidade com a legislação federal e municipal pertinente, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

Considerando as disposições da Lei nº 007, de 13 de abril de 2018, que trata do parcelamento, uso e ocupação do solo;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos claros e eficientes para a análise, aprovação e fiscalização dos projetos de parcelamento do solo urbano, garantindo o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município, a proteção ambiental e a infraestrutura adequada para os futuros habitantes;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo administrativo para requerimento, análise, aprovação e licenciamento de loteamentos, desmembramentos, remembramentos e reparcelamentos do solo urbano no Município de São Raimundo Nonato, em consonância com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 007, de 13 de abril de 2018, e demais legislações pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste Decreto, ficam definidas as expressões constantes do Quadro Anexo I, que dele faz parte integrante, além daquelas do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

Art. 2º As modalidades de parcelamento do solo regulamentadas por este Decreto são:
I - **Loteamento:** subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, conforme art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 6.766/1979;
II - **Desmembramento:** subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, conforme art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 6.766/1979;
III - **Remembramento:** agrupamento de dois ou mais lotes, para a formação de novo lote;
IV - **Reparcelamento:** reagrupamento de lotes ou glebas e sua posterior divisão em novos lotes com dimensões, localização ou configuração distintas da situação original, com ou sem abertura de novas vias públicas ou alteração de vias existentes;

Art. 3º Em um mesmo expediente administrativo, poderá ser requerida a aprovação do parcelamento do solo e das edificações, constituindo-se a modalidade em Plano Integrado.
Parágrafo único. Na modalidade Plano Integrado, o parcelamento do solo deve atender às disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, da Lei nº 007, de 13 de abril de 2018 e deste Decreto, e as edificações, às disposições do Código de Obras e Edificações do Município e legislação correlata.

Art. 4º Somente é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal, e em terrenos que atendam às condições fixadas na legislação municipal e federal.
§ 1º Não será permitido o parcelamento do solo:
I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

(Continua na próxima página)